



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192 de 2025

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 192/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES GUARDIÃS DE CONQUISTA", DESTINADO A FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa "Mulheres Guardiãs de Conquista", destinado a fortalecer a participação de mulheres nas ações de prevenção, monitoramento e enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas e desastres ambientais no Município de Vitória da Conquista.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema social e ambientalmente relevante, voltado à valorização da participação feminina em ações comunitárias de prevenção de riscos, enfrentamento de emergências climáticas e promoção da sustentabilidade territorial, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao instituir programa público específico, atribuir sua coordenação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prever cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e a Defesa Civil Municipal, autorizar convênios e termos de cooperação e estabelecer ações concretas como capacitações, oficinas, campanhas educativas, criação de comitês comunitários femininos e certificação simbólica, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, bem como na execução de política pública municipal, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192/2025, que institui o Programa "Mulheres Guardiãs de Conquista", destinado a fortalecer a



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

participação de mulheres nas ações de prevenção, monitoramento e enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas e desastres ambientais no Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente

Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 83/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI O PROGRAMA “MULHERES GUARDIÃS DE CONQUISTA”, DESTINADO A FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. CRIAÇÃO DE PROGRAMA PÚBLICO COM DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES, COORDENAÇÃO POR SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARTICIPAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, PREVISÃO DE CAPACITAÇÕES, OFICINAS, COMITÊS COMUNITÁRIOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, CERTIFICAÇÃO SIMBÓLICA E POSSIBILIDADE DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO. INTERFERÊNCIA DIRETA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192 de 2025, de autoria parlamentar, que institui, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa “Mulheres Guardiãs de Conquista”, com o objetivo de reconhecer, apoiar e integrar a atuação de mulheres nas comunidades locais na prevenção de riscos, no enfrentamento de emergências climáticas e na promoção da sustentabilidade territorial.

A proposição estabelece como diretrizes do Programa a inclusão de mulheres em espaços de tomada de decisão sobre políticas ambientais e de defesa civil, a valorização do conhecimento comunitário e tradicional sobre uso sustentável dos recursos naturais, o fomento à educação ambiental com enfoque em gênero e clima, o apoio a ações de prevenção, monitoramento e resposta a eventos climáticos extremos, bem como o incentivo ao protagonismo de mulheres em iniciativas de economia solidária e resiliência local.

Dispõe, ainda, que o Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e a Defesa Civil Municipal, podendo contar com parcerias técnicas de instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil. Prevê também que as ações do Programa poderão compreender capacitações e oficinas, criação de comitês comunitários femininos de vigilância e prevenção de desastres, desenvolvimento de campanhas educativas e reconhecimento público das mulheres guardiãs com certificação simbólica e registro anual, além de autorizar a celebração de convênios e termos de cooperação com universidades, institutos de ensino e organizações sociais.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprido destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político ou à conveniência administrativa da medida proposta.

A matéria tratada no Projeto possui inequívoca relevância social e ambiental. A valorização da participação feminina em ações comunitárias de prevenção de riscos, resposta a desastres e promoção da sustentabilidade territorial guarda consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção ao meio ambiente e da promoção de políticas públicas inclusivas. A justificativa da proposição ressalta, inclusive, a vulnerabilidade acrescida de mulheres em contextos de crise climática e a necessidade de fortalecimento de respostas locais articuladas com o poder público e com as comunidades.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Todavia, a relevância material da proposta não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e orgânicos da iniciativa legislativa. No caso em exame, o Projeto não se limita a estabelecer uma diretriz geral de incentivo à participação social feminina em pautas ambientais e de defesa civil. Ao contrário, institui programa público específico, define suas diretrizes, determina sua coordenação por Secretarias Municipais e pela Defesa Civil, prevê formas concretas de execução e autoriza a celebração de convênios e termos de cooperação para sua implementação.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na execução de políticas públicas municipais. A criação de programa com coordenação atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e a Defesa Civil Municipal, insere-se no âmbito da distribuição interna de competências administrativas, matéria tipicamente reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos e funcionamento da Administração. A proposição, ao impor a atuação coordenada de diferentes Secretarias e da Defesa Civil, bem como ao prever a execução de ações permanentes de capacitação, oficinas, campanhas educativas, certificação simbólica e registro anual, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Executivo.

Além disso, a previsão de criação de comitês comunitários femininos de vigilância e prevenção de desastres evidencia, ainda mais, o conteúdo organizacional e operacional do Projeto. Não se trata de norma meramente programática ou simbólica, mas de comando voltado à estruturação de política pública concreta, com mobilização de pessoal, articulação intersetorial, produção de ações continuadas e eventual repercussão orçamentária. A cláusula do art. 6º, ao prever que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, reforça a natureza executiva da medida, sem sanar o vício de iniciativa.

Também não afasta o óbice o fato de o texto afirmar que não haverá aumento imediato de despesa. O ponto central não está apenas na geração de custos, mas na definição legislativa, por iniciativa parlamentar, de como o Município deverá estruturar e executar determinada política pública, inclusive por meio da distribuição de atribuições entre órgãos do Executivo e da instituição de mecanismos específicos de atuação comunitária.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara e finalidade bem delimitada. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da criação de programa público com comandos executivos concretos e atribuições administrativas específicas a órgãos do Poder Executivo.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192 de 2025, tal como apresentado.

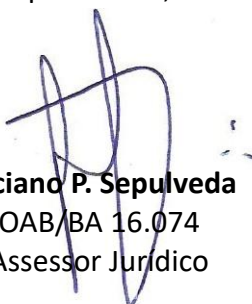
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município, na definição de atribuições de Secretarias Municipais e da Defesa Civil e na execução de política pública específica a cargo do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 192 de 2025.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026



Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico